

PREFEITURA DE PIRAPORA(MG)
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 069/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº:016/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG..

1. Relatório

Trata-se de resposta à impugnação apresentada **ECOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.161.464/0001-97, quanto ao edital do pregão epigrafado.

1.1 Das razões da impugnação

“Ao analisar o instrumento convocatório, a empresa impugnante verificou inconsistência técnica relevante no que se refere aos itens 74 ao 80 (sacos para lixo – classe I), conforme descrito no edital.

O subitem 4.3 do edital estabelece que: “Não será exigida amostra dos produtos.”

Ocorre que, tratando-se de sacos para lixo (classe I), cuja conformidade técnica depende de atributos físicos e estruturais — como espessura (micragem), resistência à tração, qualidade da solda, capacidade volumétrica e laudos técnicos contendo a massa e composição do material —, é inviável aferir a conformidade dos produtos com as especificações exigidas apenas por meio de análise documental, sem a devida apresentação de amostras físicas.

A ausência dessa exigência compromete a verificação efetiva da qualidade e da conformidade técnica dos produtos ofertados, sobretudo considerando que os sacos de lixo destinam-se a diversos setores da Administração Pública, como escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e serviços de limpeza urbana, nos quais são indispensáveis a resistência, a vedação e a segurança contra contaminação. Ademais, os descritivos técnicos constantes do edital estabelecem micragem mínima e outras especificações fundamentais para garantir a resistência mecânica, estanqueidade e durabilidade dos produtos. Todavia, a verificação desses parâmetros — especialmente da solda e da espessura — somente é possível mediante análise física das amostras, uma vez que os laudos técnicos apresentados por fornecedores nem sempre descrevem, de forma detalhada e verificável, a metodologia de ensaio e o padrão de soldagem

utilizado. Portanto, a dispensa de amostras inviabiliza o controle de qualidade dos materiais a serem adquiridos, abrindo margem para o fornecimento de produtos de baixa resistência e qualidade inferior, o que pode gerar prejuízos à Administração Pública, comprometer a segurança sanitária e acarretar riscos à saúde pública, especialmente em ambientes hospitalares e escolares.

(...).

A empresa pede, portanto: “1. Acolha a presente impugnação, reconhecendo a necessidade de exigência de amostras físicas para os sacos plásticos licitados; 2. Seja incluída, no Termo de Referência, a obrigatoriedade de apresentação de amostras físicas para os itens 74 ao 80, que correspondem a sacos comuns de classe I; 3. Que sejam definidos critérios técnicos objetivos para análise das amostras, incluindo verificação de micragem, massa média, dimensões e resistência, conforme a ABNT NBR 9191;”

2. Mérito

Por tratar de caráter eminentemente técnico, este pregoeiro e equipe solicitaram junto à Diretoria de Suprimentos, órgão requisitante deste certame, para manifestar acerca do pedido impugnativo. Senão, vejamos:

(...) "Prezados Senhores,

Atendendo solicitação da Diretoria de Licitações, vimos informar que concordamos com a solicitação da Empresa Ecoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, no que diz respeito a apresentação de amostras para os itens 74 a 80 (sacos plásticos para lixo). A apresentação das amostras deverá ser agendada para o dia e horário determinado pela prefeitura, quando então o responsável pela secretaria, maior demandante deste item, fará os devidos testes.

Atenciosamente,

Anselmo L. R. Matos

Dir. Suprimentos

(...)

DECISÃO

Diante do exposto, após esclarecidos todas as alegações da impugnante, decidido por **ACEITAR** os pedidos apresentados na impugnação, devido à resposta da DIRETORIA DE SUPRIMENTOS, em caráter eminentemente técnico;

Desse modo, cumprimento a lei, o edital passa a ser retificado e a sessão pública do pregão eletrônico reagendada para o dia 11/11/2025, às 8h (horário de Brasília-DF).

Smj.

Pirapora, 28 de outubro de 2025.

Thiago de Souza Matos - Mat. 13845.
Pregoeiro.